

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
CONTRATO Nº 076/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **A H DA S MORAES - EPP**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **A H DA S MORAES - EPP**, com sede à Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC1 – Vila Aurora – São José do Rio Preto/SP, CEP: 15014-300, inscrita CNPJ/NP sob o nº 02.437.839/0001-17, email: licitartudo@gmail.com, fone: (17) 3011-2349, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo diretor da empresa o Sr. ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 339.529.918-05, portador da cédula de identidade nº 42.076.945-6 SSP/SP, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 064/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de suprimento de informática, destinado ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ 3.636,60 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ

02.030 - Secretaria de Administração, Planejamento e gestão de pessoas

-04 122 2002 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3390.30 99 – Material de Consumo

04.040 - Secretaria de Finanças

-04 123 1003 2018 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

-04 123 1003 2020 – Manutenção dos Serviços Administrativos

04 123 1003 2021 – Manutenção dos Serviços de Tesouraria

3390.30 99 – Material de Consumo

02.050 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

-12 361 1006 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Próprios.

-12 361 1006 2020 – Manutenção do Ensino Fundamental - FNDE

-12 365 1006 2029 – Manutenção da Educação Infantil.

-13 392 1010 2036– Manutenção das Atividades Culturais

-13 392 1010 2033 – Apoio às Atividades Festivas e Eventos

-27 812 1009 2035– Manutenção das Atividades Desportivas

-12 361 1006 2038– Manutenção das Atividades do Fundeb 30%

02.080 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

-15 451 2002 2042 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.100 - Secretaria de Agricultura

-20 122 1012 2050 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura.

3390.30 99 - Manutenção de Consumo

02.200 Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

18 541 1012 2053 Manutenção das Atividades da Sec. De Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável

3390.30 99 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura durante um prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecedor, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó – PE, 18 de Setembro de 2023

SEVERINO LUIZ
PEREIRA DE
ABREU:68744595468

Assinado de forma digital
por SEVERINO LUIZ PEREIRA
DE ABREU:68744595468
Dados: 2023.09.21 11:36:13
-03'00'

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito Constitucional
Contratante

A H D A S
MORAES:024
37839000117

Assinado de forma digital
por A H D A S
MORAES:02437839000117
Dados: 2023.09.20
16:35:44 -03'00'

A H D A S MORAES - EPP
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES
Contratado

Testemunhas:

Nome: [Assinatura]
CPF nº. 057.688.944-03

Nome: P. J. Silva
CPF nº. 028.690.211-95

DETALHAMENTO DO CONTRATO

LOTE 7					
Cartucho de toner SAMSUNG MLT-D101S, com recarga, não remanufaturado (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner SAMSUNG MLT-D101S, não remanufaturado. Compatíveis com as impressoras HPML2165 ML2165W SCX3405W SCX3405FW. com rendimento médio de 12.500 impressões. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação. MARCA: DSI MODELO: MLTD101S	5	unidade	R\$ 50,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 250,00
LOTE 8					
Cartucho de toner HP 85A com recarga, não remanufaturado (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner HP 85A preto não remanufaturado. Compatíveis com as impressoras HP Laserjet P1102/P1106/M1132MFP/M1212MFP/m1217MFP, HP LaserJet Pro M1132, M1136, M1139, M1212, M1214, M1217, M1219, P1102, P1109, P1566. rendimento médio de 1.600 impressões Garantia de 03 meses para defeito de fabricação. MARCA: DSI MODELO: CE285A	25	unidade	R\$ 28,80	R\$ 720,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 720,00
LOTE 9					
Cartucho de toner HP D203U, com recarga, não remanufaturado					
ITEM	PRODUTO	TOTAL	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner HP D203U preto não remanufaturado. Compatíveis a impressora Samsung ProXpress SL-M4070FR. Rendimento médio de 15.000 impressões. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação. MARCA: DSI MODELO: MLTD203U	10	unidade	R\$ 90,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 900,00
LOTE 10					
Cartucho de Toner Brother TN-3382, com recarga, não remanufaturado (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de Toner Brother TN-3382 não remanufaturado. Compatíveis com as impressoras DCP8112DN DCP8112, HL5452DN HL5452, HL5472DW HL5472, DCP8152DN DCP8152, MFC8512DN MFC8512. Rendimento médio de 8.000 páginas. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação. MARCA: DSI MODELO: TN3382	20	unidade	R\$ 53,33	R\$ 1.066,60

VALOR TOTAL DO LOTE					R\$
					1.066,60
LOTE 12	Cartucho de toner Toner HP CE255X , com recarga, não remanufaturado (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)			MÉDIA	
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cartucho de toner Toner HP CE255X Original Preto, com rendimento médio de 12.500 impressões - ompatível com a impressora HP LaserJet P3015. Garantia de 03 meses para defeito de fabricação.	5	unidade	R\$ 140,00	R\$ 700,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 700,00